CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº PL 831/23
Folhas: 02
Rubrica:

GABINETE DO VEREADOR GUILHERME FARIAS

Projeto de Lei Ordinária nº _____ de 21 de setembro de 2023.

Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o município de Itaguaí a implantar o Programa de Auxílio ao Pescador Artesanal, por meio da doação do benefício dos Kits para o pescador.

Art. 1º Fica autorizado, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a implementação do Programa de Auxílio ao pescador, por meio da doação dos "Kits para o Pescador", direcionado para pescadores de baixa renda, que apresentem documentação pertinente estabelecida nesta Lei e que comprovadamente não possuam condições financeiras para aquisição dos itens necessários ao desenvolvimento da profissão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de percebimento, por esses, de renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimo.

Parágrafo único. Para fins do cálculo da renda familiar serão considerados os rendimentos de todos os membros da família que convivam na mesma residência, inclusive, idosos, crianças e pessoas relativamente incapazes;

RECEBIDO EM
21 / 09 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 | ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 93/23
Folhas: 03
Rubrica:

Art. 3º É obrigatório a apresentação no momento do requerimento do benefício "Kits para o pescador" todos os seguintes documentos:

I – RG e CPF;

II – Comprovante de residência do município de Itaguaí, com data superior a 12 meses;

III – Registro de Atividade Pesqueira - RGP ou termo de responsabilidade assinado e carimbado pela assinado e carimbado pela associação ou colonia de pesca ao qual o pescador está vinculado;

VI– Documento comprobatório familiar de baixa renda.

Parágrafo único. Serão aceitos como documento comprobatório de baixa renda os seguintes documentos:

a) Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaí,

b) demonstrativo do CadÚnico,

c) extrato de movimentação bancária dos últimos 90 dias;

V – Preenchimento de ficha cadastral municipal do pescador da Secretaria Municipal de Agricultura e pesca;

Art. 4º O Kit Pescador de que trata o Art. 1° desta Lei será composto de bens não-duráveis estabelecidos e aprovados em ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca do Município de Itaguaí (COMASPI). A critério da Secretaria Municiapal de Agricultura e Pesca (SMAP), poderão integrar no kit de pesca outros produtos que sejam considerados essenciais às atividades.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 / T: (21) 2688-1236

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 83/23
Folhas: 04
Rubrica:

Art. 5º O processo de gerencia do Programa de Auxílio ao Pescador Artesanal ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Itaguaí;

§ 1º A Secretaria de Agricultura e Pesca, órgão gerenciador do programa, ficará responsável pelo processo cadastral dos pescadores interessados, anexo e conferência documental dos profissionais da pesca, acondicionamento e entrega do benefício;

§ 2º O benefício poderá ser fornecido mais de uma vez ao ano conforme a necessidade e a disponibilidade, podendo, ainda, ser fornecido de forma parcial, de acordo com a necessidade do pescador ou a disponibilidade de equipamentos, atendendo, prioritariamente, novos profissionais da pesca cadastrados na nova chamada.

Art. 6º O Programa de Auxílio ao Pescador Artesanal deverá ser amplamente divulgado nas plataformas digitais oficiais do município e publicados previamente em seu diário oficial, onde deverá constar datas de abertura e encerramento das inscrições, lista documental obrigatória para cadastro, horário de atendimento e endereço completo.

Art. 7º A concessão do benefício dependerá do cumprimento da exigencia documental estabelecida no art. 3 desta lei e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

§ 1º A listagem dos pré-aprovados e não-aprovados para o recebimento dos "Kits para o pescador" serão informados previamente no diário oficial municipal.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº PL 83/23
Folhas: 05
Rubrica

§ 2º Os não-aprovados terão até 72 horas a contar da data de divulgação da listagem para solicitar justificativa de não-aprovação, bem como solicitar recurso por escrito, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca a decisão;

§ 3º A listagem final dos aprovados para o recebimento dos "Kits para o pescador" serão informados previamente no diário oficial municipal, constando local e data de entrega do benefício.

Art 8º A distribuição do benefício para os aprovados obedecerá a listagem oficial a partir da ordem de inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, não cabendo outras formas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca do Município de Itaguaí (FMASPI).

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Itaguaí, 21 de setembro de 2023.

Guilherme Farias

Vereador - PL

Guilherme Farias
Vereador - Itaguaí